



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. N°	02
PROC. N°	PL 41/05
J	

MENSAGEM N° 023

DE 03 DE AGOSTO DE 2.005

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do FUMTRAN – Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do FUMTRAN - Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providências.

O presente projeto que ora levamos à apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores tem por finalidade a criação do Fundo Municipal de Trânsito que terá entre outras atribuições, o gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de controle, fiscalização e policiamento do trânsito, engenharia e tráfego, de campo e programa de educação de trânsito.

O FUMTRAN será administrado por um Conselho Diretor composto por membros indicados pelo Prefeito Municipal e Secretarias da Fazenda e Assuntos Viários, cujas funções serão exercidas de forma absolutamente gratuita.

A criação do FUMTRAN se faz necessária uma vez que, em decorrência da municipalização do trânsito as multas aplicadas por infração de trânsito, bem como outras taxas e serviços decorrentes da municipalização do trânsito, serão recolhidas aos cofres municipais, proporcionando assim, aumento de receita, sendo de extrema importância um Fundo para que referidos recursos possam ser melhor administrados e empregados.

\* Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JUNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI  
DD. Presidente à Câmara Municipal  
N E S T A  
Eln./



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DRACENA**  
**Estado de São Paulo**

FL. N° 03  
PROC. N° PL 41/05

*CM-5205*

**41  
PROJETO DE LEI N° 023 - DE 03 DE AGOSTO DE 2.005**

Dispõe sobre a criação do FUMTRAN – Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :**

**Artigo 1º** - Fica criado o FUMTRAN – Fundo Municipal de Trânsito, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, tendo por objetivo dar condições financeiras e gerenciar recursos destinados ao desenvolvimento das ações de controle, fiscalização e policiamento do trânsito, engenharia e tráfego, de campo e programa de educação de trânsito.

Parágrafo único – As receitas e despesas do FUMTRAN deverão ser inseridas na Lei Orçamentária vigente.

**Artigo 2º** - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, composto de três membros, a saber:

- I - um representante indicado pelo Prefeito;
- II - um representante indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- III - um representante indicado pela Secretaria de Assuntos Viários.

§ 1º - Os membros do Conselho Diretor terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, total ou parcialmente.

§ 2º - Os membros do Conselho Diretor exerçerão funções de forma absolutamente gratuita.

**Artigo 3º** - O Fundo contará, como suporte administrativo de suas funções, com servidores públicos municipais, ocupantes de cargo de escrivário, a serem designados pelo Prefeito, em cargo de comissão, sem remuneração adicional.

**Artigo 4º** - São receitas do FUMTRAN:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

## Estado de São Paulo

FL. N°	09
PROC. N°	PL 4165
J	

PROJETO DE LEI N° 023 - DE 03 DE AGOSTO DE 2.005

Fls. 02

- I - a arrecadação de multas na legislação de trânsito por infrações praticadas no uso das vias terrestres municipais, a ser classificada no Código 1.9.1.9.99.01 com o título: Multas da Legislação de Trânsito;
- II - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras, a ser classificadas no Código 1.3.25.01.99.03 com o título: Juros de Aplicações Financeiras da Legislação de Trânsito;
- III - doações feitas diretamente para esse Fundo.

Artigo 5º - Constituem despesas do FUMTRAN, todas as necessárias para efetivação das ações dos serviços mencionados no artigo 1º, especialmente:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de educação para o trânsito, desenvolvidos pela Secretaria de Assuntos Viários;
- II - pagamento pela prestação de serviços e contratação de empresas e entidades para manutenção do processo de arrecadação de multas de trânsito bem como para elaboração de estudos, projetos e implantações específicas dos setores de trânsito e tráfego de veículos e pedestres;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários à implantação, manutenção e operacionalização de sistema de sinalização viária e seus dispositivos de controle;
- IV - destinação do percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrecadação mensal das multas de trânsito, para depósito na conta de fundo de âmbito nacional, destinado à segurança e educação de trânsito, conforme preceitua o artigo 320, parágrafo único, da Lei nº 9.503/97 (sinalização, engenharia de tráfego, policiamento, fiscalização e educação de trânsito).

Artigo 6º - O balanço geral da receita e despesa do Fundo deverá ser elaborado mensalmente, enviando-se cópias à Câmara Municipal.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, alocadas na Secretaria de Transporte e Trânsito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DRACENA**  
**Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI N° 023 - DE 03 DE AGOSTO DE 2.005**

Fls. 03

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 03 de agosto de 2.005.

FL. N°	05
PROC. N°	PL 41/5

ÉLZIO STELATO JÚNIOR  
Prefeito Municipal